



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

Processo Administrativo nº 01-036802/2022

1. PREÂMBULO

1.1 O Instituto Municipal de Turismo - Curitiba Turismo através da Comissão Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 19, publicada no Diário Oficial – Atos do Município de 02/08/2021, comunica por meio deste CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Leis Federais nº 8.666/93 e nº 12.846/2013, Lei Estadual nº 19.857/2019, Decreto Federal 8420/2015, Decretos Municipais nº 610/2019, 112/2010, 1671/2019 e 2116/2021 que está aberto o Procedimento de Credenciamento para expositores de produtos artesanais e entidades assistenciais interessadas em obter a Licença de Funcionamento para participação nas **Feiras Especiais de Páscoa** a serem realizadas nas Praças Osório e Santos Andrade, mediante as condições a seguir estabelecidas:

1.2 O presente Chamamento Público para cadastramento está dividido em 2 (dois) lotes, especificados no item 2 deste edital e destina-se a seleção de interessados em participar da **Feira Especial de Artesanato de Páscoa** na Praça Osório (Lote 1), na Praça Santos Andrade (Lote 2).

1.3 A Feira Especial de Artesanato de Páscoa de 2022 tem por finalidade levar à população produtos artesanais alusivos à Páscoa, além de alimentos que caracterizam a Páscoa e as diversas etnias, formadoras da sociedade desta capital e do Estado do Paraná.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital constitui-se no procedimento de credenciamento para seleção de expositores de produtos artesanais alusivos à Páscoa, temas turísticos, culinária local, gastronomia, de entidades assistenciais e de programas/projetos do Município de Curitiba para obtenção da Licença de Funcionamento que permite a participação e comercialização nas Feiras Especiais de Artesanato de Páscoa, dividida em 02 (dois) lotes, conforme especificações contidas neste Edital e Anexos, à disposição no site do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, no endereço eletrônico <https://curitibacriativa.curitiba.pr.gov.br/edital/index>, o cadastramento será realizado exclusivamente via online pelo endereço eletrônico <https://curitibacriativa.curitiba.pr.gov.br>, sendo que o cadastramento ocorrerá nos dias 24 e 25 de março de 2022 para:

2.1.1 LOTE 1 cadastramento para a Feira Especial de Páscoa na Praça Osório

2.1.2 LOTE 2 cadastramento para a Feira Especial de Páscoa na Praça Santos Andrade

2.2 A Feira Especial de Artesanato de Páscoa, na Praça Osório, acontecerá **no período de 1 de abril a 16 de abril de 2022**, e funcionará de segunda a sábado das 10h às 21h e aos domingos das 14:30h às 19:30h. (Lote 1)

2.3 A Feira Especial de Artesanato de Páscoa, na Praça Santos Andrade, acontecerá **no período 1 de abril a 16 de abril de 2022**, e funcionará de segunda a sábado das 10h às 20h e aos domingos das 12:00h às 18:30h. (Lote 2)

2.4 A realização das Feiras Especiais de Páscoa fica condicionado aos Decretos que Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidemiológico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco de Alerta, Risco Moderado ou Alto Risco - Bandeira em vigor, conforme Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba.

2.5 LOTE 1 Para a Feira Especial de Artesanato de Páscoa a ser realizada na **Praça Osório**, serão montadas até 61 (sessenta e uma) barracas, respeitando a disposição já definida em projeto, sendo assim distribuídas: 39 (trinta e nove) barracas destinadas ao Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, 01 (uma) barraca destina à Secretaria Municipal de Educação para atendimento do Projeto Comunidade Escola e 01 (uma) barraca destina à Fundação de Ação Social para atendimento do Programa Geração de Renda para exposição e comercialização de produtos artesanais alusivos à Páscoa e até 20 (vinte) barracas destinadas a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN para participação de permissionários das Unidades de Abastecimento, estes estabelecidos em Curitiba e Região Metropolitana que preenchem as



condições estabelecidas no Aviso de Chamamento Público 01/ 2021 do Departamento de Unidades de Abastecimento da SMSAN.

2.6.1 As 39 (trinta e nove) barracas destinadas ao **Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo**, na Praça Osório – Lote 1, serão distribuídas da seguinte forma:

2.6.1.1 05 (cinco) barracas para comercialização de gastronomia, sendo 01 (uma) de caldo de cana e água de coco in natura (conforme Portaria 20/2017-IMT), 01 (uma) de sanduíche de carne bovina e 03 (três) de pastel;

2.6.1.2 84 (sessenta e cinco) vagas para exposição e comercialização de produtos artesanais alusivos à Páscoa, distribuídas em 21 (treze) barracas;

2.6.1.3 16 (dezesesseis) vagas para comercialização de mel através de associação de apicultores locais, distribuídas em 01 (uma) barraca;

2.6.1.3.1 Caso as barracas de artesanato culinário não sejam ocupadas com no mínimo 03 (três) expositores, as mesmas poderão ser redirecionadas para artesanato, a critério do Instituto Municipal de Turismo;

2.6.1.4 04 (quatro) vagas para comercialização de artesanato culinário étnico ou local, distribuídas em 04 (quatro) barracas;

2.6.1.5 04 (quatro) vagas para exposição e comercialização de produtos exclusivamente com temas turísticos de Curitiba e do Estado do Paraná, distribuídas em 01 (uma) barraca;

2.6.1.6 08 (oito) vagas para oficina e comercialização de produtos artesanais, distribuídas em 02 (duas) barracas;

2.6.1.7 04 (quatro) vagas para entidades assistenciais cadastradas junto a FAS, para exposição e comercialização de produtos artesanais alusivos à Páscoa, distribuídas em 01 (uma) barraca;

2.6.1.8 01 (uma) barraca destinada ao Programa Municipal Empório Metropolitano, para exposição e comercialização de produtos artesanais alusivos à Páscoa;

2.6.1.9 02 (duas) barracas desativadas para cumprimento do espaçamento físico social, em cumprimento a resolução 01/2020.

2.7 LOTE 2 Para a Feira Especial de Artesanato de Páscoa realizada na **Praça Santos Andrade** serão ofertadas 24 (vinte e quatro) barracas, respeitando a disposição já definida em projeto, sendo assim distribuídas:

2.7.1 As 24 (vinte e quatro) barracas destinadas ao **Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo**, na Praça Santos Andrade – Lote 2, serão distribuídas da seguinte forma:

2.7.1.1 06 (seis) barracas para comercialização de gastronomia, sendo 01 (uma) de caldo de cana e água de coco in natura (conforme Portaria 20/2017-IMT), 01 (uma) de pastel, 01 (uma) de crepes, 02 (duas) de salgado assado, 01 (uma) de sanduíche de carne bovina e 01 (uma) de comida típica;

2.7.1.2 64 (sessenta e quatro) vagas para exposição e comercialização de produtos artesanais alusivos à Páscoa, distribuídas em 16 (dezesesseis) barracas;

2.7.1.3 04 (quatro) vagas para comercialização de artesanato culinário étnico ou local, distribuídas em 01 (uma) barraca;

2.7.1.4 04 (quatro) vagas para entidades assistenciais cadastradas junto a FAS, para exposição e comercialização de produtos artesanais alusivos à Páscoa, distribuídas em 01 (uma) barraca.

2.7.1.5 Caso a barraca de entidades assistenciais não seja ocupada, a mesma poderá ser redirecionada para artesanato, a critério do Instituto Municipal de Turismo.

3. DO VALOR A SER RECOLHIDO PELA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO CONFORME TABELA ESTABELECIDA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2116/2021

3.1 O valor fixado para utilização do espaço público por barraca deverá ser recolhido pelos cadastrados que obtiverem seus produtos artesanais classificados, como condição de participação na Feira Especial de Páscoa, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 2126/2021, conforme segue:

3.2. DOS LOTES:

**3.2.1. LOTE 1: Feira Especial de Artesanato de Páscoa - Praça Osório**

- a) O valor fixado para utilização do espaço público por barraca é de R\$ 872,64 (oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos);
- b) As barracas destinadas a artesanato, tema, turismo e culinária serão divididas em 04 (quatro) vagas e cada expositor pagará o valor de R\$ 218,16 (duzentos e dezoito reais e dezesseis centavos).
- c) As barracas destinadas às entidades assistenciais e programas/projetos do Município de Curitiba para a comercialização de artesanato estarão isentas de pagamento pela utilização do espaço.
- 3.1** O valor total estimado para arrecadação é de **R\$ 62.125,92** (sessenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos).

3.2.2 LOTE 2: Feira Especial de Artesanato de Páscoa - Praça Santos Andrade

- a) O valor para utilização do espaço público por barraca é de R\$ 652,32 (seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).
- b) As barracas destinadas ao artesanato serão divididas em 04 (quatro) vagas e cada expositor deverá pagar o valor de R\$ 163,08 (cento e sessenta e três reais e oito centavos).
- c) As barracas destinadas às entidades assistenciais e programas/projetos do Município de Curitiba para a comercialização de artesanato estarão isentas de pagamento pela utilização do espaço.
- 3.3** Em todos os casos os valores serão arrecadados aos cofres do Município através PIX ou de depósito bancário em favor do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo – (chave) CNPJ nº 07.505.809/0001-14.
- 3.3.1** O pagamento previsto no item anterior, deverá ser pontual e efetuado conforme segue: Banco do Brasil (001) – Agência nº 3793-1 – Conta Corrente nº 5941-2.
- 3.4** Os credenciados classificados com artesanato para participar das Feiras deverão efetuar o recolhimento do valor para participação através PIX ou de depósito bancário, sob pena de desclassificação, conforme segue:
- 3.4.1** Feira Especial de Artesanato Páscoa – Lotes 1 e 2 **até o dia 04 de abril de 2022**
- 3.5** Será considerada desistência do expositor classificado quando não realizar o pagamento pela utilização do espaço na data determinada no item 3.4.1
- 3.6** Os valores pagos não serão reembolsados em caso de desistência ou não cumprimento deste Edital e demais legislações pertinentes, por parte do interessado.
- 3.7** Para gastronomia não será permitida a participação de forma compartilhada, ou seja, divisão de barracas.
- 3.8** Para artesanato culinário será permitida a participação de forma compartilhada por até 04 (quatro) expositores.
- 3.8.1** Quando do não preenchimento de todas as vagas, a utilização de cada barraca será de no mínimo por 03 (três) expositores.
- 3.8.2** Caso as barracas de artesanato culinário não sejam ocupadas com no mínimo 03 (três) expositores, as mesmas poderão ser redirecionadas para artesanato, a critério do Instituto Municipal de Turismo;

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**4.1** Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público:

- a) Pessoas físicas residentes em Curitiba e Região Metropolitana que cumpram as exigências deste Edital;
- b) Entidades assistenciais cadastradas junto à FAS e deverão comercializar exclusivamente artesanato temático;
- c) Para gastronomia não será permitido compartilhar a Licença Sanitária entre os participantes inscritos;

4.2 Não poderão se inscrever:

- a) Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Curitiba;
- b) Menores de 18 anos;
- c) Não será permitido o cadastramento de mais de uma pessoa pertencente a mesma família que residam no mesmo domicílio, independente do produto a ser comercializado.
- d) Permissionários inscritos e participantes pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional não poderão se inscrever pelo Instituto Municipal do Turismo – Curitiba Turismo.



e) Fica vedada a participação neste procedimento de Chamamento Público, dos artesãos que possuem Licença de Funcionamento, que figurem como membros e compõem a Comissão de Avaliação e Vistoria para análise e classificação dos produtos designados pela Portaria nº 09/2019, bem como fica vedada a participação neste procedimento dos artesãos que possuem Licença de Funcionamento, que figurem como membros e compõem a Comissão de Avaliação para análise e classificação dos produtos artesanais que serão comercializados nas Feiras de Bairros, designados na Portaria 09/2018.

5. Do Credenciamento

5.1 O Credenciamento será realizado exclusivamente via online pelo endereço <https://curitibacriativa.curitiba.pr.gov.br>.

5.2 O credenciamento online poderá ser feito das 00 h do dia 24 de março, até às 23:59h, do dia 25 de março de 2022.

5.3 Os interessados poderão se credenciar em até 02 (duas) categorias e somente para 01(um) dos lotes (praças) em cada Feira.

5.4 Ao inscrever-se, o interessado declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público.

5.5 As O credenciamento para as vagas de oficina e turístico deverão estar acompanhados de projeto.

5.5.1 No projeto oficina deverão vir acompanhados de informações acerca da utilização do espaço físico da barraca, equipamentos que serão utilizados e sejam compatíveis com o espaço, funcionamento, exposição e período de demonstração e confecção do artesanato.

5.5.2 Os produtos com temas turísticos deverão vir acompanhados de informações acerca da tradição, cultura, formação étnica e turística, características da cidade de Curitiba e/ou do Estado do Paraná.

5.6 Para a comercialização de artesanato gastronômico (gêneros alimentícios), os interessados deverão apresentar a Licença Sanitária compatível com o ramo de atividade a ser exercida, expedida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba ou Região Metropolitana de Curitiba, sendo está de caráter eliminatório.

5.7 A ausência das informações ou comprovantes impossibilitará a formalização do cadastramento.

5.8 Não serão aceitas inscrições para comercialização de roupas íntimas em geral (lingerie).

5.9 Fica vedada a atividade de comercio ambulante no espaço compreendido pelas Feiras Especiais nas Praça Osório e Santos Andrade, conforme legislação vigente.

6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Para o credenciamento, online o interessado (pessoa física) deverá anexar o arquivo de:

a) Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com foto;

b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) comprovante de residência e do local de produção (quando diferentes) de Curitiba ou Região Metropolitana, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do edital;

d) certidão de regularidade de tributos municipais do Município de Curitiba, (somente serão aceitas negativas ou positivas com efeitos de negativas), importante **NÃO serão aceitos protocolos de qualquer outra natureza.**

e) para o credenciamento na categoria de artesanato, para as Feiras Especial de Páscoa, deverão ser apresentados artesanatos alusivos ao tema da Feira, sendo incluídas de **03 (três) a 05 (cinco) fotografias legíveis dos produtos artesanais de cada categoria, podendo participar de até 02 (duas) categorias de produtos, conforme previsto no item 5.3.**

f) Para artesanato culinário no mínimo **03 (três) a 05 (cinco) fotografias legíveis dos produtos culinários não embalados, sendo uma no mínimo embalado e com etiqueta legível com a denominação de venda do produto, lista de ingredientes (em ordem decrescente de utilização), conteúdo ou peso líquido, identificação de origem (endereço completo do fabricante, com telefone), data de fabricação, data de validade, forma de conservação, se contém ou não contém glúten (Lei Federal nº 10674/03).**

g) para o credenciamento na categoria de artesanato gastronômico (gêneros alimentícios) os candidatos deverão apresentar cópia da Licença Sanitária compatível com o ramo de atividade a ser exercida, expedida

pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba ou Região Metropolitana de Curitiba.

h) Para o credenciamento na categoria de artesanato gastronômico apresentar comprovantes oficiais de tempo de participação em feiras do Município, em nome do candidato inscrito, os quais serão considerados como critérios de desempate para a categoria.

i) para o credenciamento na categoria de artesanato culinário e gastronômico deverá apresentar cópia do Certificado do Curso de Manipulação de Alimentos do candidato, realizado a menos de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do edital.

6.2 Para o credenciamento, a entidade assistencial deverá apresentar online os documentos possíveis de serem anexados, e entregar **pessoalmente** em envelope identificado com o restante da documentação:

- a)** cópia do estatuto da entidade;
- b)** cópia da ata de eleição da diretoria, em vigência;
- c)** cópia da cédula de identidade e CPF do presidente da entidade ou representante legal;
- d)** comprovante de endereço de Curitiba ou Região Metropolitana de Curitiba, atualizado com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do edital, em nome da entidade;
- e)** cópia do CNPJ;
- f)** cópia da Declaração de Utilidade Pública da entidade;
- g)** certidão de regularidade de tributos municipais do Município de Curitiba;
- h)** cópia do Relatório de Atividades de 2021, relacionadas ao artesanato produzido pelos cadastrados na Entidade, com a devida comprovação, contendo o número de pessoas atendidas;
- i)** documento de cadastro junto à Fundação de Ação Social.

7. DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO

7.1 A avaliação e seleção dos produtos artesanais será feita por comissão técnica de análise, através de Ficha de Avaliação online, obedecendo os seguintes critérios:

7.1.1 ARTESANATO

- a)** Execução (matéria prima, habilidade técnica)
- b)** Acabamento
- c)** Criatividade, Originalidade e Inovação
- d)** Estética (cores, composição, estilo)
- e)** Funcionalidade
- f)** Apresentação e Higiene.

7.1.1.1 Para cada item será atribuída uma nota (1 – Regular, 3 – Bom e 5 - Ótimo), que somadas darão o resultado de classificação, podendo atingir o máximo de 25 pontos;

7.1.1.2 O produto deve possuir características artesanais e atender ao tema da feira;

7.1.1.3 O produto deve apresentar todas as informações necessárias à sua identificação, atendendo a legislação pertinente vigente.

7.1.1.4 Poderão ser realizadas vistorias no local de produção, se solicitado pela Comissão de Avaliação e Vistoria ou pela Administração de Feiras, para comprovação de autoria dos produtos artesanais e ainda atendimentos a denúncias de revenda de produto, solicitando, se necessário, apoio técnico especializado.

7.1.1.5 Caso seja comprovada alguma irregularidade, o infrator será eliminado do processo, mesmo após ter iniciado na feira.

7.1.1.6 As **fotografias não poderão ter identificação do artesão, e** serão avaliados sem a identificação do artesão produtor, apenas com o número do cadastramento.

7.1.1.7 A classificação dos produtos artesanais acontecerá em ordem decrescente de acordo ao somatório obtido pela atribuição das notas.

7.1.1.7.1 Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será realizado através da somatória das notas devendo as maiores notas serem atribuídas, aos seguintes critérios em ordem decrescente:

- a)** criatividade, originalidade e inovação;
- b)** acabamento;
- c)** se ainda assim prevalecer o empate, o critério a ser utilizado para o desempate será a idade dos concorrentes, devendo prevalecer o concorrente mais idoso



7.1.1.8 Para as barracas do projeto de oficina, os expositores classificados deverão permanecer fisicamente por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do horário da feira, com objetivo de demonstrar como o produto é produzido em todas as suas etapas.

7.1.1.8.1 Para este item deve se ainda considerar que no mínimo 70% (setenta por cento) das etapas de produção possam ser realizadas na barraca.

7.1.2 ALIMENTAÇÃO

a) Apresentar o Certificado do Curso de Manipulação de Alimentos do candidato, realizado a menos de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do edital.

7.1.2.1 Será autorizada a comercialização de alimentos exclusivamente produtos prontos e semiprontos para o consumo;

7.1.2.2 Os alimentos deverão apresentar características artesanais;

7.1.2.3 Não será permitida a comercialização de produtos light ou diet.

7.1.2.4 Não será permitida a venda de produtos de alto risco para a saúde da população, tais como: pescados – peixes, sashimi, etc.; crustáceos – camarão frito, peixe frito, caranguejo, siri, lagosta, etc.; moluscos - mariscos, ostras, mexilhão, vieira, polvo, lula, etc.; pratos à base de pescados - caldeirada, moqueca, etc.; carnes cruas e produtos à base de carne crua (por exemplo: quibe cru).

7.1.2.5 Poderão ser realizadas vistorias no local de produção, se solicitado pela Comissão de Avaliação e Vistoria ou pela Administração de Feiras, para comprovação de autoria dos produtos e ainda atendimentos a denúncias de revenda de produto, solicitando, se necessário, apoio técnico especializado.

7.1.2.6 Não será permitido o uso de refresqueiras, processadores, liquidificadores e ou equipamentos similares.

7.1.2.7 Caso seja comprovada alguma irregularidade, o infrator será eliminado do processo, mesmo após ter iniciado na feira.

7.1.2.8 Em caso de empate entre os concorrentes, a classificação se dará através de comprovante de tempo de participação em feiras do Município, prevalecendo o maior tempo.

8. DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

8.1 A avaliação dos produtos artesanais para participar da Feira Especial de Páscoa será feita por Comissão de Avaliação, designada por Portaria do Instituto Municipal de Turismo – nº 09/2019, composta por até 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) representantes do Instituto Municipal de Turismo e 02 (dois) representantes indicados pela Comissão de Feiras.

8.1.1 Ficando vedada a participação de artesãos cadastrados que estejam inscritos para participar da determinada feira em análise.

8.2 A avaliação dos produtos alimentícios para participar da Feira Especial de Páscoa será feita pela Comissão de Avaliação e Vistoria, conforme Decreto nº 112/2010, capítulo V, artigos 9º e 10.

8.3 O resultado classificatório proferido pela Comissão de Chamamento Público para a Feira Especial de Artesanato de Páscoa será publicado em Edital no dia **29 de março de 2022**, no endereço eletrônico <https://curitibacriativa.curitiba.pr.gov.br>, a partir das 16 horas.

9. DO RECURSO

9.1 Do resultado proferido pela Comissão de Chamamento caberá recurso por parte dos participantes, o qual deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado classificatório, a ser publicado nas dependências do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo e respectivas mídias do Instituto.

9.2 A interposição do recurso será comunicada aos demais participantes, nas dependências do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.3 O recurso e a impugnação deverão ser protocolados na sede do Instituto Municipal de Turismo, nos prazos acima estipulados, aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público.

9.4 A Comissão apreciará o teor dos recursos se das contrarrazões no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento, submetendo sua decisão à ciência e ratificação da autoridade superior do Instituto Municipal de Turismo.



10. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. Homologado o resultado prolatado pela Comissão, os proponentes classificados serão convocados a comparecer impreterivelmente em data, hora e local que forem indicados, para preenchimento e assinatura do cadastro e apresentação de comprovante de pagamento da taxa estabelecida no item 3 deste Edital.

11. DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

11.1 O expositor classificado obterá a Licença de Funcionamento para expor e comercializar os produtos artesanais ou gastronômicos/culinários na Feira de Artesanato de Páscoa.

11.2 A licença tem validade somente para os períodos da duração de cada feira respectivamente indicados nos itens 2.2 e 2.3 deste Edital.

11.3 O candidato a expositor classificado que não comparecer no dia e horário marcados, perderá o direito de obter a licença de funcionamento da Feira, devendo a Administração de Feiras fazer a convocação do próximo classificado.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Para permitir a análise e julgamento, os candidatos com produtos artesanais, deverão submeter-se à apreciação da Comissão de Avaliação e Vistoria, apresentando de **03 (três) a 05 (cinco) fotografias legíveis dos produtos** participando de no máximo 02 (dois) grupos de produtos, se necessário acompanhados de uma relação com a descrição dos mesmos anexa como fotografia.

12.2 O resultado classificatório proferido pela Comissão de Chamamento Público será publicado em Edital no endereço eletrônico <https://curitibacriativa.curitiba.pr.gov.br>:

12.2.1 Para a Feira Especial de Artesanato de Páscoa o resultado será publicado dia **29 de março de 2022, a partir das 10 horas**;

12.3 Os cadastrados classificados com artesanato para participar das Feiras Especiais deverão efetuar o recolhimento do valor para participação através de depósito bancário, sob pena de desclassificação, conforme segue:

12.3.1 Feira Especial de Artesanato de Páscoa – Lotes 1 e 2 deverão realizar o depósito **até o dia 04 de abril de 2022**.

12.4 O sorteio das barracas, referentes ao processo de classificação dos candidatos aprovados com artesanato e alimentação culinária, gastronômica será realizado pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, em reunião através de sessão pública online ou em local a ser previamente informado aos classificados no dia do resultado, conforme segue:

12.4.1 Feira Especial de Artesanato de Páscoa – Lote 1 - **dia 30 de março de 2022 às 9:30 horas**

12.4.2 Feira Especial de Artesanato de Páscoa – Lote 2 - **dia 30 de março de 2022 às 11:00 horas**

12.5 Os expositores classificados que obtiverem sua Licença de Funcionamento devem tomar ciência das disposições contidas no Regulamento das Atividades de Feiras de Arte e Artesanato do Município de Curitiba aprovado pelo Decreto Municipal 112, de 1º de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Município – Ato do Município nº 10 de 02/02/2010.

13 DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS

13.1 As barracas serão disponibilizadas pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, com dimensões de 3x3m e serão colocadas na Praça Osório e na Praça Santos Andrade, distribuídas em estrita obediência ao projeto determinado pelos órgãos envolvidos, ficando proibida a remoção destas dos lugares previstos, assim como quaisquer alterações em sua estrutura.

13.2 As barracas poderão ser divididas por até 04 (quatro) expositores;

13.3 Não será permitida a demonstração de produtos pendurados nas abas laterais ou frontais. A exposição na parte externa da barraca ficará a critério do Instituto Municipal de Turismo;

13.4 Exclusivamente aos expositores que atuam com gastronomia será permitida **apenas a colocação 08 (oito) banquetas por barraca**, se houver espaços disponíveis, desde que autorizado pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, condicionado aos Decretos que Dispõe sobre medidas restritivas a atividades



e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidemiológico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco de Alerta, Risco Moderado ou Alto Risco - Bandeira em vigor, conforme Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba.

13.5 Cada barraca poderá utilizar, no máximo, 04 (quatro) lâmpadas de até 32 Watts de energia para iluminação;

13.6 Para qualquer equipamento extra, deverá haver solicitação prévia, por escrito para instalação;

13.6.1 Haverá verificação de viabilidade e consequente previsão de carga excedente, para que não ocasione interrupção no fornecimento de energia elétrica e danos à feira;

13.6.2 Se constatadas irregularidades ou danos causados pela sobrecarga de energia não autorizada, o expositor titular da Licença de Funcionamento estará sujeito a aplicação das devidas sanções;

13.7 Não será permitido o trabalho de menores de 18 anos nas barracas, independentemente do grau de parentesco que o mesmo tenha com o artesão, permissionário ou o feirante classificado;

13.8 Não será permitida a permanência de menores de 18 anos nas barracas, sem estar acompanhado do representante legal;

13.9 O Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo não será o responsável pelo fornecimento de água aos artesãos, permissionários ou feirantes em suas barracas, ficando a cargo de cada usuário do espaço público nas praças onde ocorrerão as referidas feiras.

13.10 Para a comercialização de alimentos devem ser obedecidas as regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária e condicionado aos Decretos que Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidemiológico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco de Alerta, Risco Moderado ou Alto Risco - Bandeira em vigor, conforme Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba.

13.11 O Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo não será o responsável pela indicação para uso ou instalação de banheiros químicos nas praças em que acontecerão as feiras.

13.12 As 20 (vinte) vagas da Feira Especial de Artesanato da Praça Osório – Lote 1 para comercialização de artesanato culinário embalados, tais como balas, biscoitos, bolachas, chocolates, mel, entre outros, serão distribuídas em (quatro) barracas.

13.13 As 04 (quatro) vagas para a Feira Especial de Artesanato da Praça Santos Andrade – Lote 2 para comercialização de artesanato culinário embalados, tais como balas, biscoitos, bolachas, chocolates, mel, entre outros, serão distribuídas em 01 (uma) barraca.

13.14 A utilização de banner com divulgação do(s) produto(s) será permitida apenas no interior e na parte dos fundos da barraca, desde que não caracterize poluição visual.

13.15 Fica proibido o uso de quaisquer aparelhos sonoros nas barracas.

13.16 Aos expositores classificados caberão as seguintes obrigações:

a) Os expositores que obtiverem a Licença de Funcionamento para a Feira Especial na Praça Osório – Lote 1, para comercializar alimentos gastronômicos, deverão utilizar barracas próprias, seguindo padronização especificada pela administração, medindo 2,75 x 2,75 metros (ANEXO II), sendo responsáveis inclusive pela sua montagem e desmontagem.

a.1) Em caso de montagem de barraca fora das especificações, a mesma deverá ser desmontada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação.

a.2) A ocorrência especificada no item anterior poderá acarretar o cancelamento da licença, observando o item 14.2 do presente Edital.

a.3) O projeto contendo especificação obrigatórias da barraca padronizada para exposição e comercialização de gastronomia, está à disposição e poderá ser retirado junto a administração das Feiras.

b) Os expositores que obtiverem a Licença de Funcionamento para a Feira Especial de Artesanato na Praça Santos Andrade – Lote 2, para comercializar alimentos gastronômicos, apenas poderão colocar material de divulgação dos produtos conforme padronização especificada pela administração (ANEXO II).

c) O expositor classificado terá até 12 (doze) horas antes do horário de abertura da feira para a montagem e organização da barraca, a qual deverá estar em condições de iniciar a feira no horário estabelecido, e deverá desmontar a barraca a partir do horário de encerramento da feira;

d) O expositor deverá expor e comercializar OBRIGATORIAMENTE, SOMENTE PRODUTOS IGUAIS AOS QUE FORAM CLASSIFICADOS PELA EQUIPE DE AVALIAÇÃO, sendo que a comercialização de produtos diferentes dos autorizados acarretará o cancelamento da licença e aplicação das sanções



previstas no Art. 25 e seguintes do Decreto Municipal nº 112/10, observando o item 14.2 do presente Edital.

- e) O expositor responsável pela barraca deverá dispor em sua barraca, para utilização do público, coletores para deposição de resíduos sólidos, de fácil higienização e transporte, os quais devem ser acionados sem contato manual, com capacidade para 60 (sessenta) litros, com troca periódica, sempre que necessário, tomando cuidado com as medidas de higiene sanitária para o seu armazenamento até a coleta dos mesmos.
- f) Limpar a área ao redor de suas barracas, recolher o lixo em sacos plásticos específicos e destiná-lo em local apropriado para coleta do serviço de limpeza pública, atentando para o horário desse serviço;
- g) Acondicionar, adequadamente, os produtos alimentícios, protegendo-os do calor, garantindo perfeitas condições para o consumo, conforme normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município;
- h) Proteger o calçamento do interior da barraca, de infiltração de gordura, com papelão ou outro material adequado, em hipótese nenhuma jogar restos de gordura nos bueiros.
- i) Cumprir as datas e horários estabelecidos no item 2.2 e 2.3 deste Edital;
- j) Tratar o público em geral e seus colegas de trabalho e demais feirantes com urbanidade, respeitando e acatando as determinações da administração da feira;
- k) Responsabilizar-se pelas instalações elétricas da barraca, observando os seguintes itens:
 - l.1) Extensão para lâmpadas e aparelhos elétricos compatíveis com a demanda necessária, tanto nos plugues como nas dimensões.
 - l.2) Proibida utilização de pino “T” nas tomadas do quadro elétrico.
 - l.3) **Será obrigatório o uso dos cabos tipo PP isolamento antichama 450/750V, como extensão interna das barracas tanto para iluminação (2#1,5mm²), como tomadas (3#2,5mm²), barraca até a tomada principal tem como distância máxima 20 metros.**
- l) O usuário das barracas não poderá alterar as instalações elétricas nos quadros de tomadas e nas caixas de passagem da rede elétrica;
- m) No horário de funcionamento da feira as barracas só poderão ser utilizadas plástico transparente (tipo cristal) quando o estiver chovendo para a proteção dos produtos e, para segurança noturna, usar lona branca;
- n) Os usuários das barracas não poderão danificar os encaixes metálicos com a utilização de ferramentas e as lonas com perfurações a utilização de fitas adesivas;
- 13.17 É proibido, a todos os participantes, consumir bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, durante a realização da feira ou comparecer alcoolizado na mesma;
 - 13.17.1 Também fica proibida a comercialização de bebidas alcóolicas, nas barracas.
- 13.18 Não é permitido adentrar no calçamento das praças com seus veículos e/ou reboques para efetuar carga e descarga de produtos, materiais ou equipamentos;
- 13.19 Conforme Decreto 112/10 – Capítulo VI, Art. 17, item V “*fica proibida a colocação de placas, faixas, cartazes ou outras formas de oferta ou publicidade nas barracas ou locais demarcados, que não estejam autorizados previamente pela Administração das Feiras*”. (Anexo II – Modelo de publicidade para barraca de alimentação);
- 13.20 Conforme Decreto 112/10 – Capítulo VI, Art. 17, item IV “*As barracas destinadas à venda de gêneros alimentícios [...]. Devendo, neste caso, de utilização de fogão a gás ou elétrico, possuir extintor de incêndio, de acordo com legislação vigente*”;
- 13.21 O expositor que infringir a qualquer das obrigações neste edital ficará sujeito à aplicação de penalidades, obedecidos os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.
- 13.22 O fundo da barraca não poderá conter caixas e demais utensílios que afetem a padronização das barracas.
- 13.23 A decoração externa das barracas deverá seguir rigorosamente as instruções da Coordenação da Administração de Feiras, através dos projetos voltados às ações de Páscoa, assim como não deverão serem colados com fita adesiva quaisquer propagandas nas saias das barracas.
- 13.24 Quando disponibilizados aventais e camisetas com logomarcas das empresas patrocinadoras, os mesmos serão de uso obrigatório durante a realização das Feiras.

14. DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS ESPECÍFICOS SOBRE O NOVO CORONAVÍRUS

- 14.1 Coordenar o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, incluindo expositores e clientes, inclusive com a organização de filas;



- 14.1.1** Deverão serem realizadas escalas onde deverá permanecer no máximo dois expositores dentro da barraca, respeitando o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre eles;
- 14.2** Demarcar no solo, para posicionamento das pessoas nas filas, por meio da utilização de fita adesiva no solo, preferencialmente na cor amarela, em formato de “X”, garantindo o adequado posicionamento dos consumidores durante a espera e o atendimento, considerando o distanciamento entre os expositores;
- 14.3** Coordenar o entorno da estrutura da barraca, para evitar aglomerações, bem como orientar o consumidor quanto aos cuidados para reduzir a transmissão do novo Coronavírus;
- 14.4** Utilizar máscara de forma correta, cobrindo nariz e boca, em tempo integral, sendo seu uso obrigatório;
- 14.5** disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos em local visível e de fácil acesso aos consumidores, assim como expositores;
- 14.6** Manter a higienização das barracas, bem como de mesas e cadeiras, por meio de desinfecção das superfícies com álcool gel 70% (setenta por cento) ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina.
- 14.7** Não é permitida a degustação de qualquer alimento ou bebida, assim como molhos de uso coletivo;
- 14.8** Serão de uso obrigatório os materiais publicitários distribuídos na feira contendo informações sobre os protocolos sanitários de prevenção do novo Coronavírus;
- 14.9** Qualquer material destinado a alimentação deverá ser completamente descartável, em hipótese nenhuma reutilizável.
- 14.10** Devem ainda serem respeitadas demais orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde, referentes à prevenção da transmissão e infecção pelo novo Coronavírus, disponíveis na página www.saude.curitiba.pr.gov.br.

15. DOS CRITÉRIOS DE SANÇÃO POR INADIMPLEMENTO

15.1 Todos o que aderirem ao presente Chamamento Público, devem estar cientes das regras estabelecidas nos seus termos e na Legislação específica, incluindo obediência a ética e a necessidade de atendimento às práticas anticorrupção sendo que o Instituto Municipal de Turismo poderá aplicar sanções por inadimplemento, de acordo com a Lei Anticorrupção 12.846/2013 e Lei Estadual nº19857/2019, os Decretos Municipais 112/2010 e 610/2019, sendo:

I – Notificação

II – Suspensão; será aplicada nos casos de falta grave e/ou reincidência. A suspensão poderá variar de 1 (uma) a 4 (quatro) participações nas feiras, de acordo com a decisão da Administração das Feiras

III– Cancelamento da Licença - será efetuado pelo Instituto Municipal de Turismo - CURITIBA TURISMO, conforme previsto no artigo 23, do Decreto 112/2010.

15.2 Na aplicação da penalidade, a autoridade competente deverá considerar a natureza e gravidade da infração, assim como os antecedentes do expositor infrator.

15.3 As penalidades previstas poderão ser aplicadas, a critério do Instituto, cumulativa e independentemente da ordem em que estão relacionadas.

15.4 Será sempre assegurado ao expositor o direito de ampla defesa e contraditório quando da aplicação de qualquer das penalidades acima descritas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, a apresentar defesa, por escrito, arrolando as testemunhas a serem ouvidas pela Administração das Feiras e ainda, requerer a produção das provas que entenderem necessárias.

15.4.1 No caso de cancelamento da licença, será convocado aquele que estiver classificado na lista de espera, de acordo a conveniência do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo.

15.5. Ainda, define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

15.5.1. “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros, especialmente servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.

15.5.2. “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão dos fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;



15.5.3. “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte:

15.5.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta, ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato.

15.5.5 “prática obstrutiva” significa:

15.5.5.1 deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento.

15.5.5.2 atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos de organismo financeiro multilateral de promover inspeção ou auditoria.

16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo.

Curitiba, 10 de março de 2022.

Tatiana Turra Korman
Presidente do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo



**ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EXPOSITORES PARA
FEIRA ESPECIAL
ROTEIRO DE PROJETO PARA BARRACAS DE OFICINA OU TURISMO OU TEMA**

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
Nome:
Telefone(s):
Requer vaga para exposição na Barraca de:

TÍTULO DO PROJETO

DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S):
Grupo Produto (1):
Grupo Produto (2):

1. INTRODUÇÃO
A introdução é a parte do trabalho onde o assunto é apresentado sem detalhes, ou seja, a ideia central.

2. JUSTIFICATIVA
Devem explicar as razões que justificam e as contribuições que o(s) produto(s) pode(m) proporcionar. Informando como o produto faz parte da tradição, história, cultura, formação étnica e turística características do Estado do Paraná.

3. OBJETIVOS
Devem expressar a importância e o que se pretende atingir com a demonstração, exposição e comercialização do(s) produto(s). Pode ser geral, ou desdobrado em objetivos específicos.

4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS
Devem expressar de forma clara e objetiva o processo de produção, assim como a(s) matéria(s) prima(s) e a(s) técnica(s) utilizada(s).

5. RECURSOS
Podem ser físicos, materiais ou humanos, indicando ainda de que forma será utilizada a barraca no que se refere ao espaço físico, expositores entre outros itens.

6. CRONOGRAMA
Estabelece o tempo de permanência para demonstração ou comercialização do(s) produto(s).



7. ANEXOS

Quando existirem informações complementares importantes, estas deverão constar do “anexo”.

Local, data. Assinatura.

ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – BARRACA PADRÃO ALIMENTAÇÃO GASTRONÔMICA





ANEXO III – PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – INFORMATIVO MODELO, ENTREGUE NO DIA DO RESULTADO AO EXPOSITOR CLASSIFICADO PARA PARTICIPAR DAS FEIRAS ESPECIAIS

FEIRA ESPECIAL PÁSCOA 2022 – PRAÇA OSORIO
ARTESANATO

Realizar **DEPÓSITO IDENTIFICANDO O ARTESÃO DEPOSITANTE** em favor do Instituto Municipal de Turismo – CTUR
CNPJ nº 07.505.809/0001-14

Banco do Brasil

Banco nº 001 Agência nº 3793-1

Conta corrente nº 5941-2

Valor: R\$ 357,05 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos)

Data máxima para o depósito: 04/abril/2022

REUNIÃO PARA SORTEIO

Será realizado pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, em reunião através de sessão pública online ou em local a ser previamente informado aos classificados no dia do resultado

Dia: 30 de março – Horário: 09:30

Encaminhar cópia do comprovante de depósito para o e-mail: artesanato@curitiba.pr.gov.br